

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.652.445/0001-42 ("**FIP**"), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028;

(2) DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.540.237/0001-60, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 3330033152-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Duas Lagoas**" e, em conjunto com o FIP, os "**Acionistas**");

(3) RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2º e 4º, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.597.979/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 3330033252-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante designada simplesmente "**Companhia**" e, em conjunto com os Acionistas, as "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(4) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Rio Casca Energética S.A., nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*" ("**Outorgado**");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de 20 de abril de 2021, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

- A)** Independentemente da verificação de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):
- (i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e
 - (ii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
- B)** caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):
- (i)** demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar ao Acionista, o que eventualmente sobejar;
 - (ii)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (iii)** exercer, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
 - (iv)** requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), CVM e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - (v)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
 - (vi)** conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

- (vii)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato, nos limites da garantia, e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos;
- (ix)** exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, endossar cheques e títulos de crédito, comprar moeda estrangeira e remeter referidos recursos para o exterior para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, bem como firmar contratos de câmbio e quaisquer outros instrumentos necessários para efetuar tais remessas, com poderes para representar as Outorgantes, para estes fins apenas, perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos; e
- (x)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme este julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, os quais os Outorgantes e o Outorgado reconhecem serem legais, válidos e legítimos, em [•], na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Procuração outorgada pelo Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multestratégia, pela Duas Lagoas Energética S.A. e pela Rio Casca Energética S.A. em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" datado de 20 de abril de 2021.

ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Nome: Felipe Escamilia Rocha

Cargo: Procurador

Nome: José Roberto Menezes de Oliveira

Cargo: Procurador

DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Cargo: Vice-Presidente Financeiro

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Cargo: Vice-Presidente Financeiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A4F9-34F0-C5BE-734B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4F9-34F0-C5BE-734B



Hash do Documento

A3D569727545D10D1076B05D3B5A2FDB4AC14A5CED31A76F162F52010987CCC4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2021 é(são) :

- ☒ Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Parte) - 861.403.379-68 em 21/04/2021 13:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira (Parte) - 071.000.747-70 em 21/04/2021 10:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ José Roberto Menezes de Oliveira (Parte) - 056.517.967-54 em 21/04/2021 10:25 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Roberto Menezes De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Felipe Escamilia Rocha (Parte) - 107.923.907-33 em 21/04/2021 09:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/04/2021 é(são) :

- ☒ Thiago Tostes De Araujo Duarte - 120.647.097-62 em 20/04/2021 22:04 UTC-03:00
- ☒ Luiz Guilherme De Meneses Yuan - 029.404.140-09 em 20/04/2021 22:02 UTC-03:00

